



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1670/2022**

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022.

Processo nº 0013286-09.2022.8.19.0054,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações da **3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia para remoção de lipoma**.

### **I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento da Policlínica Vilar dos Teles (fl. 32), emitido em 20 de julho de 2022, pelo médico , a Autora foi encaminhada à cirurgia para retira de lipoma, com urgência, devido quadro de dor intensa. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citada: **D17 - Neoplasia Lipomatosa Benigna**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### **DO QUADRO CLÍNICO**



1. O **lipoma** é tumor benigno composto por células gordurosas (adipócitos). Pode ser rodeado por uma camada fina de tecido conjuntivo (encapsulado), ou difuso sem a cápsula<sup>1</sup>. Ocorrem principalmente nas regiões do pescoço, dorso, nádegas e porção proximal das extremidades. Usualmente podem ser removidos à nível ambulatorial. Excluindo prejuízo estético, raramente causam sintomas. Entretanto, se presentes, pode haver dor leve, hipersensibilidade, desconforto ou compressão de estruturas adjacentes. Apresenta-se como nódulo subcutâneo de crescimento lento, único ou múltiplo, arredondado ou multilobulado e de tamanho muito variado, consistência amolecida, plano de clivagem bem definido em relação ao tecido adjacente<sup>2</sup>.

### **DO PLEITO**

1. O tratamento de escolha para os lipomas é a **excisão cirúrgica** conservadora, porém métodos de remoção alternativos como a lipoaspiração e a remoção a laser tem sido descrito na literatura com o objetivo de serem mais estéticos e diminuir as cicatrizes. Nesse contexto, o manejo terapêutico cirúrgico dos lipomas pode ser variável e devem ser levados em consideração a localização, tamanho da lesão, a necessidade de exames complementares, o estado de saúde do paciente e a experiência do cirurgião, orientando a abordagem cirúrgica de escolha para ter uma menor comorbidade pós-operatória. A maioria das variantes microscópicas não afeta o prognóstico que é favorável e a recidiva é incomum<sup>3</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que a **cirurgia para remoção de lipoma está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora, conforme descrito em documento médico (fl. 32).

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: exérese de tumor de pele e anexos / cisto sebáceo / lipoma, sob o código de procedimento: 04.01.01.007-4.

3. Todavia, ressalta-se que **somente após a avaliação do médico especialista que irá assistir a Requerente, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo

<sup>1</sup> Descritores em saúde. Lipoma. Disponível em: [http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisl660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&se arch\\_exp=lipoma](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisl660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&se arch_exp=lipoma). Acesso em: 26 jul. 2022.

<sup>2</sup> ALI, L.; et al. Lesões Superficiais na Prática Cirúrgica Ambulatorial. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/03/880513/lesoes-superficiais-na-pratica-cirurgica-ambulatorial.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2022.

<sup>3</sup> MELO, R. E. V. A.; et al. Tratamento cirúrgico para lipoma submandibular de grande extensão. Research, Society and Development, v. 10, n. 1, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/11488/10382/153671>. Acesso em: 26 jul. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do SISREG III e verificou que ela foi inserida em 25 de janeiro de 2022, para o procedimento consulta em dermatologia - pequenos procedimentos, com classificação de risco azul – atendimento eletivo e situação **agendada para 24 de março de 2022, às 08:40h, na Policlínica Piquet Carneiro.**

6. Desta forma, considerando a informação supradita, **sugere-se que seja verificado com a Autora se houve comparecimento à consulta especializada para a qual foi regulada, via SISREG III, e quais foram os desdobramentos da referida consulta.**

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 26 jul. 2022.